



=LEI Nº 2314 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008=

AUTORIZA A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMITAL A
FIRMAR CONVENIOS COM
ENTIDADES DO TERCEIRO
SETOR DA ÁREA DE CULTURA E
LAZER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,
FAÇO SABER que a Câmara
Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica a Poder Executivo Municipal de Palmital, através do senhor Prefeito Municipal, autorizada a alterar o Plano Plurianual 2006/2009, a Lei de Diretrizes Orçamentárias/2009 e firmar Convênios com entidades da área de Cultura e Lazer objetivando destinar à população opções culturais, visando o desenvolvimento humano, assim como incentivar a realização de festas culturais e populares, de acordo com o plano de trabalho e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado por cada entidade e aprovado pelo Departamento de Educação, Cultura, Lazer e Desporto;

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações da referida despesa até o limite dos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - Serão condições de obrigações e competência dos participantes;

I - DA PREFEITURA.

a) transferir os recursos necessários à implantação, execução, implementação e manutenção dos Planos de Trabalho, de conformidade com o cronograma de desembolso;

b) a liberação mensal estará sempre condicionada ao cumprimento da legislação em vigor que trata de prestação de contas;



c) avaliar sob a coordenação do Departamento de Educação, Cultura, Lazer e Desporto o desempenho de cada Entidade no tocante ao cumprimento de metas físicas;

II - DA ENTIDADE.

a) executar todas as tarefas e atividades inerentes aos objetivos dos Planos de Trabalho;

b) encaminhar mensalmente ao Departamento de Educação, Cultura, Lazer e Desportos relatório das atividades exercidas com os recursos recebidos da municipalidade;

III - DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E DESPORTOS.

a) exercer ampla e completa fiscalização nas atividades exercidas, desde sua implantação até sua execução;

b) analisar as prestações de contas das entidades.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação:

§ 1º Para entidades cujos programas são destinados à área Desportiva:

0208 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E DESPORTOS

27 Desporto e Lazer

27812 Desporto Comunitário

278120111 Desenvolvimento da Cultura, Lazer e Desp

278120111.2.168000 Incentivo as Atividades de Lazer

e Desportos

3.3.50.41.00.0000 CONTRIBUIÇÕES

§ 1º Para entidades cujos programas são destinados à área Cultural

13- Cultura

13392 Difusão Cultural

133920111 Desenvolvimento da Cultura, Lazer e Desp



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

Culturais

133920111.2.167000- Incentivo as Atividades

3.3.50.41.00.0000 - CONTRIBUIÇÕES

Artigo 5º - Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão os seguintes:

Escola de Samba Unidos de São Joséaté R\$ 15.000,00
Anuais.
Associação de Rodeios e Festas Tradicionais de
Palmital.....até R\$ 85.600,00
Anuais
Associação do Clube do Laço de Palmital.....até R\$ 5.700,00
Anuais
Comitiva Fartura até R\$ 8.000,00
Anuais
Comitiva Boa Esperança até R\$ 8.000,00
Anuais

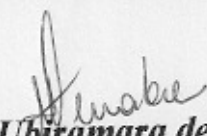
TOTAL.até R\$ 122.300,00 ANUAIS

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 29 de dezembro de 2008.


Reinaldo Custódio da Silva.
= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 29 de dezembro de 2008.


Ubirama de Fátima Senatore Ramos
=COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO=